



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DIA PRIMEIRO DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE.**

No primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze, às 09h15, na Sala de Reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada na Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para Sessão Ordinária, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Marcelo Ferra de Carvalho. Verificado o quórum suficiente, o Sr. Presidente declarou instalada e aberta a reunião. Passou-se a pauta do dia. O Corregedor-Geral do Ministério Público Dr. Mauro Viveiros, solicitou inversão da pauta, no que foi atendido. **Item 03 da Pauta. Pedidos de autorização para instauração de Processos Administrativos Ordinários.** O Corregedor-Geral do MP/MT, Conselheiro Mauro Viveiros, fez a leitura dos relatórios de três sindicâncias (GEDOCs 000051-024/2012, 000060-024/2012 e 000064-024/2012) instauradas para apurar irregularidades, em tese, praticadas por membro do MP/MT, esclarecendo que, após detida análise dos autos e diligências empreendidas, entendeu pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Ordinário, razão pela qual requer autorização deste colegiado, nos termos do art. 205, parágrafo único da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso). DECISÃO: À unanimidade, autorizaram a instauração de Processos Administrativos Ordinários referentes aos GEDOCs nºs 000051-024/2012, 000060-024/2012 e 000064-024/2012. Retomando a ordem normal da pauta, **Item 1 . GEDOC 007903-001/2012** - Proposta de alteração de Resolução nº 10/2007 – CSMP -TAC. Após amplo debate e algumas alterações feitas pelo colegiado, a proposta foi aprovada, por maioria, ficando com a seguinte redação: “**RESOLUÇÃO Nº .../2013-CSMP...** “*Altera, em parte, artigos 16 e 17 da Resolução nº 010/2007 – CSMP*”

O **Conselho Superior do Ministério Público**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação realizada na Reunião Ordinária do dia 1º de março de 2013,

Resolve: Art. 1º Alterar em parte os artigos 16 e 17 da Resolução nº 010/2007-CSMP, que passam a ter a seguinte redação: **Art. 16...** § 4º – (suprimido)

§ 5º - O Membro do Ministério Público, antes de firmar o Termo de Ajustamento de Conduta, poderá tornar pública a minuta integral da proposta, mediante publicação em site da instituição e no mural da



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

promotoria respectiva, facultando aos interessados e aos órgãos públicos envolvidos a oferecer, em 10 dias, outros subsídios.

§ 6º – Se houver inconformismo com o ajuste celebrado, deverá ser protocolado na Promotoria de Justiça ou registrado na Ouvidoria da instituição, para que o Promotor de Justiça reveja os compromissos ou ratifique os termos pactuados, enviando a irresignação, em até três dias úteis, ao CSMP, instruída com a sua fundamentação.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo 5º, as propostas à minuta que forem apresentadas poderão ou não ser aceitas pelo órgão, que deve fundamentar e dar conhecimento ao proponente, a deliberação quando rejeitá-las.

§ 8º – Na apreciação da Promoção de Arquivamento, o relator poderá publicizar o ajuste celebrado, em site da instituição, caso esta providência não tenha sido adotada pelo Promotor de Justiça.

Art. 17. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta sobre todos os pontos investigados, promover-se-á o arquivamento do procedimento preparatório ou inquérito civil, em cinco dias, inaugurando procedimento destinado ao acompanhamento do ajustamento, registrando-o no sistema de controle processual (classe 910005) que deverá dispor de meios para alertar a Promotoria de Justiça sobre o decurso dos prazos ajustados

§ 1º – Se o ajuste não versar sobre todos os pontos investigados, o procedimento será desmembrado, tendo regular prosseguimento em relação às pendências, enquanto as questões ajustadas serão arquivadas e submetidas ao CSMP;

§ 2º – O SIMP – Sistema de Informação do Ministério Público deverá disparar, automaticamente e de acordo com a área referente ao ajustamento celebrado, comunicado à Procuradoria de Justiça Especializada a quem incumbe, em âmbito estadual, o acompanhamento desses compromissos;

§ 3º – O SIMP possibilitará que a Promotoria de Justiça abasteça o sistema com informações sobre ajustes celebrados; em andamento e cumpridos;

§ 4º – Cumprido o ajustamento, em sua plenitude, o procedimento de acompanhamento será arquivado na Promotoria de Justiça, mediante simples despacho do Promotor de Justiça;

§ 5º - É imprescindível a fixação de multa no TAC, bem como sua destinação, na hipótese de eventual efetividade.

§ 6º Na fixação da multa deve ser observado a capacidade econômica do obrigado; o valor do bem jurídico afetado e atribuído valor suficiente para compelir o obrigado a cumprir os termos do ajustem, respeitando o mínimo previsto no art. 57, Parágrafo Único do CDC.

§ 7º O compromisso deve ser assinado pelo responsável/dirigente da pessoa física ou jurídica e/ou seus



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

procuradores legais ou ainda, por aqueles que recebam delegação expressa para tal.

§ 8º É possível a cominação conjunta de sanção entre a pessoa jurídica obrigada e a pessoa física responsável pela pessoa jurídica.

§ 9º Não há óbice ao ajustamento de compromissos intermediários, a serem cobrados separadamente;

§ 10. O TAC deve trazer, no caso das pessoas jurídicas de direito público, a fonte de recursos que será utilizada para custear o cumprimento da obrigação;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Cuiabá, 1º de março de 2013.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

JOSÉ DE MEDEIROS

Procurador de Justiça

Secretário do CSMP

Item 02 da Pauta. Homologação de Arquivamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos Investigatórios. Processos por Relator(a). Processo com vista. Conselheiro Mauro Viveiros - SIMP 000676-023/2012 - Relator Conselheiro Vivaldino Ferreira de Oliveira. Fez a leitura do voto-vista, concluindo pela não homologação da promoção de arquivamento, divergindo do voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Relator, reviu seu voto e acompanhou o voto-vista. **DECISÃO:** À unanimidade, não homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto-vista do Conselheiro Mauro Viveiros.

CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE. Processo SIMP 000941-065/2010 retirado de pauta pelo Relator. Destacou o SIMP 000940-001/2011 que trata de Inquérito Civil para apurar prática de improbidade administrativa por parte de Delegado e Investigador de Polícia Civil. Após detida análise dos autos, concluiu que todos os fatos investigados neste inquérito civil já foram apurados pelo Ministério Público Federal, e já foram judicializados, tanto na esfera penal, quanto na esfera cível, por essa razão votou pela homologação da promoção de arquivamento. **DECISÃO:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento de primeiro grau, nos termos do voto do relator. Os demais processos de sua relatoria sob nºs 000132-018/2012, 000350-056/2011, 000336-005/2011, 000617-025/2009, 000891-077/2012, 002691-058/2011, 001149-022/2012, 000473-033/2012, 000525-005/2012, 000215-072/2012, 000679-076/2012, 001277-050/2009, 001861-023/2011, 001142-022/2012, 001376-078/2012, 000256-041/2012, 000471-056/2012, 000276-016/2011 e 000897-077/2012 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO MAURO DELFINO CESAR. Processos de sua relatoria sob nºs 000249-059/2010, 000959-005/2012, 010494-006/2011, 000404-005/2012, 005974-015/2009, 001147-005/2012, 000733-002/2010, 001327-069/2012 (todos SIMP), por unanimidade,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB.** Destacou o SIMP 000862-072/2009 que trata de Inquérito Civil com o objetivo de apurar irregularidades apontadas pela auditoria do Tribunal de Contas, relativos a restos a pagar, referente ao exercício financeiro de 2004 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT. Analisando cuidadosamente os autos, entendeu que seja prudente uma melhor instrução do feito, razão pela qual, votou pela não homologação da promoção do arquivamento. **DECISÃO:** Por maioria, não homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator. Os demais processos 000007-069/2009, 000198-080/2011, 000963-017/2012, 000925-023/2012, 002660-013/2012, 001187-084/2011, 000079-062/2012, 000487-050/2010, 006506-006/2012, 000313-002/2012, 004792-010/2011, 000721-043/2011, 000070-002/2012, 000436-005/2010, 001073-053/2010, 000554-030/2012, 000283-016/2011, 000730-041/2012, 000682-050/2010, 001182-022/2012, 001808-050/2009, 001050-005/2012, 001083-013/2012, 010428-010/2011, 000942-050/2011, 001510-002/2011 e 000654-050/2009 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **CONSELHEIRA ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES.** Processos de sua relatoria sob os nºs 000475-002/2012 e 000004-095/2011 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto da Relatora. **CONSELHEIRO SIGER TUTIYA.** Processos retirados de pauta, face a ausência justificada do Conselheiro. **CONSELHEIRO PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO,** Processos de sua relatoria sob nºs 001841-001/2012, 001426-023/2009, 000621-077/2012, 001322-050/2009, 000264-001/2011, 000102-002/2009, 000477-033/2011, 000287-003/2011, 002064-013/2010, 001319-011/2012, 000896-077/2012, 003100-011/2012, 004341-010/2012, 000842-023/2010, 000786-088/2010, 001289-023/2012, 000948-047/2010, 000765-001/2009, 000942-009/2010, 001395-002/2011, 000450-063/2011 e 000490-029/2012 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **CONSELHEIRO EDMILSON DA COSTA PEREIRA.** Processos de sua relatoria sob nºs 013755-006/2010, 000176-005/2006, 000571-002/2012, 002365-050/2010, 001655-058/2012, 000600-002/2012, 005473-012/2011 e 000722-005/2011 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **CONSELHEIRO VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA.** Processos de sua relatoria sob nºs 000777-002/2012, 013613-010/2012, 000625-077/2012, 000641-056/2011, 000180-002/2009, 002253-033/2010 e 008722-010/2010 (todos SIMP), por



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **CONSELHEIRO JOSÉ DE MEDEIROS.** Processos de sua relatoria sob os nºs 007567-010/2011, 001550-084/2012, 000279-001/2008, 000760-002/2010, 000285-059/2010, 000441-045/2012, 011848-010/2012, 001219-050/2009 e 000191-061/2010 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

Assuntos Gerais. Considerando que essa é a última reunião do Conselho que o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho preside nessa gestão, todos os Conselheiros presentes o parabenizam pela condução dos trabalhos frente ao MP/MT. O Presidente agradeceu o colegiado pelo apoio na sua gestão. Nada mais havendo a ser tratado, às 12h10 encerraram-se os trabalhos, determinando o Presidente a lavratura da presente Ata, acompanhada da gravação em DVD.

Dr. MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Dr. JOSÉ DE MEDEIROS
Procurador de Justiça
Secretário do CSMP

Conselheiros Presentes
Dr. MAURO VIVEIROS
Dr. LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Dr. MAURO DELFINO CESAR
Dr. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB
Dra. ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES
Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Dr. EDMILSON DA COSTA PEREIRA
Dr. VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ausente
Dr. SIGER TUTIYA
Conselheiro